

## EDITAL

### Notificação da NEGOTIOR, Consultoria Empresarial, Unipessoal, Lda.

#### Retirada de curso da lista dos cursos reconhecidos para a qualificação de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 22-10-2015, endereçada ao Senhor Administrador Judicial da NEGOTIOR, Consultoria Empresarial, Unipessoal, Lda. para o respetivo endereço registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, procede-se a uma segunda notificação à referida entidade promotora de cursos para a qualificação de mediadores de seguros, da deliberação do Conselho de Administração desta Autoridade de Supervisão de 22 de outubro de 2015:

“Considerando que para efeitos de verificação, acompanhamento e supervisão dos cursos de formação de mediadores de seguros, as entidades promotoras devem apresentar à ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), até 28 de fevereiro de cada ano, um relatório relativo aos cursos realizados no ano anterior, conforme o disposto na alínea b) do artigo 22.º-A da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, na redação introduzida pela Norma Regulamentar n.º 17/2008-R, de 23 de dezembro, retificada pela declaração de retificação n.º 428/2009, de 11 de fevereiro;

Considerando que a impossibilidade da ASF verificar as condições de funcionamento dos cursos reconhecidos é fundamento para a retirada dos mesmos da lista dos cursos já reconhecidos para a formação de mediadores de seguros, conforme disposto na alínea b) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e no artigo 21.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Comissão Técnica de Apreciação dos Cursos para a Qualificação de Mediadores de Seguros, de 8 de outubro de 2015, o Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões decide:

- Nos termos da alínea b) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, do n.º 3 do artigo 18.º e do artigo 21.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, retirar o curso para a qualificação de agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros, ramos Vida e Não Vida, na modalidade de ensino presencial, promovido pela entidade promotora NEGOTIOR, Consultoria Empresarial, Unipessoal, Lda., da lista dos cursos adequados ao exercício da atividade de mediação de seguros, reconhecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 19 de novembro de 2015



Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

